



LIDO NO EXPEDIENTE
15/12/21
Presidência

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2021.

Mensagem de Lei nº 49/2021

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fts. nº 177
Protocolo nº 1.559/21
EM 14/12/21
Protocolista

Senhor Presidente,

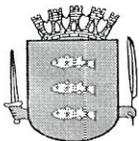
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei n.º 49/2021 de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre alteração do artigo 58-A da Lei Municipal nº 446 de 28 de dezembro de 1.983, Código de Edificações de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O objeto do projeto ora proposto visa à adequação do teor do referido dispositivo, à realidade atual das construções de residências tipo *studio* no município de Marechal Deodoro, para fins de eficácia dos mecanismos administrativos de controle e fiscalização de tais empreendimentos no território municipal.

Enunciadas, assim, as relevantes razões da matéria que apresento à apreciação e votação dos membros que compõem essa Nobre Casa, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo, atenciosamente.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 49, de 13 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal
MARECHAL DEODORO
AL
15.12.21

Altera o artigo 58-A da Lei Municipal nº 446, de 28 de dezembro de 1.983, que instituiu o Código de Edificações de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. O artigo 58-A, acrescentado à Lei Municipal nº 446, de 28 de dezembro de 1.983 pela Lei nº 1.303 de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 58.A – As residências de um quarto do tipo Studio poderão ter compartimentos conjugados, que nesse caso não poderão ser inferior a 25m² (vinte e cinco metros quadrados), já incluindo o banheiro.

Parágrafo único – Os ambientes conjugados previsto no caput são: Sala, quarto e cozinha.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2021.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito